



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – PARANÁ.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 0025258-69.2016.8.16.0021

Requerente: **GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA e OUTROS**

DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA ME, Administradora Judicial, por seu representante legal DARCI LUIZ PESSALI, economista, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **LISTA DE CREDORES**, atualizada até **31/05/2018**, expor e requerer o que segue:

I. DA ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS

Como já vem sendo feito periodicamente por esta Administração Judicial, apresentamos em anexo a LISTA DE CREDORES da Recuperação Judicial do Grupo Globoaves, contendo todas as alterações, retificações e exclusões determinadas até 31/05/2018.

Tal medida tem como objetivo trazer total transparência e segurança aos credores, recuperandas e demais envolvidos, já que, em 09/02/2018, a MM. Juíza proferiu decisão de seq. 28.524 concedendo a Recuperação Judicial às Requerentes, com a consequente homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas em Assembleia Geral de Credores, iniciando-se assim os prazos para pagamentos e demais definições aprovadas





no PRJ, sendo que a lista atualizada servirá de base para os pagamentos que vierem a ser realizados.

Para a confecção desta nova atualização, esta Administradora Judicial realizou o levantamento e minuciosa conferência de toda documentação recebida, especialmente das Habilitações Trabalhistas protocoladas diretamente nos autos desde a última atualização (seq. 39.705) e aquelas que tiveram sua inclusão e/ou retificação deferida em sede de processo de habilitação ou impugnação de crédito.

Além disto, foram considerados os pagamentos realizados pelas Recuperandas em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial homologado, conforme noticiado na seq. 34.930.

Relacionou-se, também, os processos de habilitação, impugnação e demais naturezas processuais que tratam de créditos não trabalhistas, que já foram sentenciados, procedendo esta Administradora Judicial a devida retificação/exclusão/inclusão do crédito junto à relação de credores da Recuperanda, conforme determinado por Vossa Excelência nos respectivos processos.

A partir deste levantamento de dados, a alteração da LISTA DE CREDORES, que segue anexa a esta manifestação, tem por base às habilitações/retificações/exclusões recebidas até 31/05/2018.

Para facilitar a conferência, apresentamos no Anexo 02 um resumo de quais foram as alterações feitas nesta listagem após a relação informada em 03/05/2018, seq. 39.705, que já integram a lista atualizada.

A título de esclarecimento, passamos a pontuar algumas questões que foram consideradas para a atualização da relação. A saber:





II. DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Conforme já constou do Relatório sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, acostado à seq. 40.246, as Recuperandas realizaram um primeiro pagamento aos credores trabalhistas, especificamente com relação aos saldos de salários vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, em observância ao parágrafo único, do art. 54 da Lei 11.101/2005.

Tais abatimentos foram devidamente considerados e registrados junto a lista de credores que ora se apresenta, considerando como base os documentos fornecidos pelas Recuperandas, quais sejam, os comprovantes de depósito em favor dos credores, o depósito judicial realizado e as rescisões de onde foram obtidos os valores devidos de verba estritamente salarial.

Assim, os credores contemplados com estes pagamentos permanecem habilitados pelo o saldo remanescente de seu crédito.

III. DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO APENSOS SENTENCIADOS

Cumprir relacionar os processos autuados por dependência aos autos de Recuperação Judicial que foram julgados por Vossa Excelência.

Nos autos de Impugnação de Crédito nº 0003474-02.2017.8.16.0021, foi proferida sentença junto à seq. 43, acolhe parcialmente o pedido da autora DANIELLI DE TONI, determinando a inclusão do crédito discutido na classe de Credores Trabalhistas, pelo montante de R\$ 5.062,40 (cinco mil e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

a. Demais processos apensos



Quanto aos demais processos de habilitação/ impugnação de crédito, assim como demais naturezas processuais que correm por dependência a estes autos de Recuperação Judicial, que ainda não foram apreciadas por esse D. Juízo, esta Administradora Judicial aguarda pela prolação de Sentença em cada demanda para então incluir/excluir ou modificar os créditos na listagem de credores, em estrita observância com o que vier a ser decidido por Vossa Excelência.

IV. DOS CRÉDITOS DE HONORÁRIOS

Esta Administradora Judicial recebeu algumas certidões para habilitação de valores arbitrados a título de honorários a peritos judiciais e advogados, fixados pelos D. Juízos trabalhistas. Todavia, tais certidões, muitas vezes não especificavam o destinatário do crédito. Uma vez omissas, não atendem ao disposto no art. 9º da Lei 11.101/2005.

Desta forma, em atenção aos princípios da celeridade e eficiência, esta Administrador Judicial buscou junto aos processos que originaram as habilitações os destinatários de tais créditos, a fim de apresentar uma Lista Geral de Credores cada vez mais completa.

Assim, apresenta junto ao anexo 02, a relação de créditos de honorários, incluídos na Classe I – Credores Trabalhistas por equiparação, entendimento já consolidado do Superior Tribunal de Justiça, supridas as omissões observadas nas listagens anteriores.

V. REQUERIMENTO FINAL

Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial pugna pela juntada da **LISTA DE CREDITORES – Atualizada até 31/05/2018**, contemplando as inclusões, retificações ou exclusões dos créditos constantes do Anexo 02, em estrita observância às decisões judiciais e/ou Ofícios expedidos pelos D. Juízos





competentes, recebidos até referida data, substituindo-se a lista de credores já publicada em 13/12/2016, evento nº 936 e posteriormente retificada pelo Edital de seq. 2016, publicado em 20/03/2017, bem como as atualizações anteriores.

Traz-se esta informação aos autos para prestar transparência ao ato e conhecimento aos credores, D. Juízo, I. Representante do Ministério Público e demais interessados, para que tenham segurança da inclusão dos seus créditos junto a lista, destacando que toda a documentação que embasou as alterações se encontra no escritório deste AJ estando disponível para consulta.

Esta Administradora Judicial informa que na eventualidade de recebimento de novas habilitações ou ofícios direcionados pela Justiça Laboral ou ainda, por decisões desse Juízo, a lista poderá novamente ser consolidada.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 07 de junho de 2018.

DARCI LUIZ PESSALI
DRP Cálculos Financeiros Ltda. ME
Administrador Judicial

